



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 36/2007**

**Súmula:** *Dispõe sobre a fiscalização no Poder Executivo Municipal pelo Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI**

**CAPITULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Fica organizada a fiscalização do Poder Executivo Municipal sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**CAPITULO II**  
**DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

- I** – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Executivo Municipal;
- II** – viabilizar o atendimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III** – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV** – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo Municipal;
- V** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI** – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII** – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

- VIII** – tomar as providências necessárias para o cumprimento, pelo Poder Executivo, do disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX** – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;
- X** – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências.
- XI** – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

**Art. 3º** - Integram o sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 4º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 12/2001, nos órgãos de Assistência Imediata, o Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa e orçamentária, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

**Art. 5º** - A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Chefia do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais integrado por:

- I** – Secretarias Municipais
- II** – Chefias setoriais.

**§ 1º** - Os serviços das seccionais do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

**§ 2º** - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei o Chefe do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§ 3º** - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

**§ 4º** - As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a UCCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

**Art. 6º** - O Chefe do Sistema de Controle Interno será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponha dos requisitos:

- I** – Possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas ou Administração e/ou curso técnico de nível médio em área correlata, com registro no órgão de classe;
- II** – Ter experiência comprovada na administração pública municipal;
- III** – Ter noção das atividades a ser desenvolvidas no Sistema de Controle Interno.

**§ 1º** – Não poderá ser designado para o cargo, servidor ou pessoa que:

- I** – Tiver sofrido penalização administrativa, civil ou criminal transitada em julgado;
- II** – Realize atividade político-partidária.

**§ 2º** - Ao Chefe do Sistema do Controle Interno será atribuída uma função gratificada correspondente a um valor entre 20 (*vinte*) e 100 % (*cem por cento*) do vencimento base do servidor escolhido.

**Art. 7º** - Constitui-se em garantia do ocupante do cargo de Chefe do Sistema de Controle Interno:

- I** – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II** – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III** – permanência no cargo, pelo período do PPA – Plano Plurianual.

**§ 1º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**Art. 8º** – Mensalmente o Chefe do sistema de Controle Interno encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** – O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as competências e deveres da Coordenação do Sistema de Controle Interno.

**Art. 10** – A Coordenação do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I** – da elaboração e alterações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual
- II** – dos Planos de Trabalho para viabilização de convênios entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos governamentais
- III** – dos processos de expansão da informatização do Poder Executivo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- IV** – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Poder Executivo Municipal.
- V** – de qualquer ato que resulte em alteração positiva ou negativa do patrimônio público.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 12 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ CARLOS TIBERIO**  
*Prefeito Municipal*